



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1112 | Sexta-feira, 09 de Maio de 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abilio Brunini**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeita

**Ananias Martins de Souza Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Willian Leite de Campos**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

**Willian Leite de Campos**  
Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão  
- Interino

**Murilo Bianchini**  
Secretário de Assuntos Estratégicos

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Economia

**Everson Da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura

**Jefferson Carvalho Neves**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**Amauri Monge Fernandes**  
Secretário Municipal de Educação

**Michelle Almeida Dreher Alves**  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Jose Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Vania Garcia Rosa**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Hadassa Susanah Beserra de Sousa**  
Secretária Municipal da Mulher

**Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Francyanne Siqueira Chaves Lacerda**  
Secretária Municipal de Segurança Pública

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Juliana Chiquito Palhares**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**Nivaldo De Almeida Carvalho Junior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Lucia Helena Barboza Sampaio**  
Secretária Municipal de Saúde

**Felipe Pereira Corrêa**  
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

**Luiz Fernando Medeiros Lima**  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador Geral do Município

**Thania Zanette**  
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
Lei Complementar .....	01
Decreto.....	02
Extrato.....	02
<b>Conselhos</b> .....	<b>03</b>
<b>Secretarias</b> .....	<b>06</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>06</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>06</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>07</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>07</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>09</b>
Portaria.....	09
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>09</b>
Portaria.....	09
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>15</b>
<b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....	<b>15</b>
Portarias.....	15

## Atos do Prefeito

### Lei Complementar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 560 DE 08 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MÓDULO ESPECÍFICO NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO FISCAL DO CIDADÃO CUIABANO (DEC-FISCAL) PARA O ENVIO DE NOTIFICAÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano (DEC-Fiscal), destinado à comunicação oficial, por meio eletrônico, entre a Administração Pública Municipal e os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados, com vistas à fiscalização e ao cumprimento das obrigações legais pertinentes.

**Art. 2º** O Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais no Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano (DEC-Fiscal) tem por finalidade:

**I** – identificar os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados sobre atos administrativos, notificações, intimações e demais comunicações relacionadas às obrigações urbanísticas e ambientais;

**II** – encaminhar autos de infração, intimações e demais atos relativos à fiscalização urbanística e ambiental;

**III** – expedir avisos gerais sobre obrigações legais dos proprietários ou possuidores de terrenos não edificados.

**Art. 3º** A utilização do Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais é obrigatória para todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados situados no Município de Cuiabá, os quais deverão manter seus dados cadastrais atualizados junto à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** As comunicações eletrônicas realizadas por meio do módulo de notificações instituído por esta Lei Complementar serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais, dispensando-se sua publicação no Diário Oficial do Município ou envio por outros meios, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 5º** Considera-se realizada a comunicação eletrônica na data em que o proprietário ou possuidor, a qualquer título, do terreno não edificado efetuar a consulta ao teor da comunicação, mediante certificação nos autos.

§ 1º Caso a consulta ocorra em dia não útil, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A consulta referida no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no §2º sem que o destinatário tenha efetuado a autenticação em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100310032003300390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Thania Zanette, Secretária Municipal de Saúde Pública.

Brasília - ICP-Brasil.





consulta, a comunicação será considerada automaticamente realizada na data de seu término.

**Art. 6º** Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos não edificados deverão realizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, seu credenciamento no Módulo de Notificações Urbanísticas e Ambientais do DEC-Fiscal, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O não credenciamento no prazo estipulado implicará a presunção de ciência das comunicações eletrônicas enviadas pela Administração Pública Municipal, não podendo o destinatário alegar desconhecimento para fins de defesa ou interposição de recurso.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil a gestão e operacionalização do módulo, sendo-lhe atribuído:

I – expedir os atos normativos necessários à implementação e ao funcionamento do módulo;

II – assegurar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das informações transmitidas;

III – prestar suporte técnico e operacional aos usuários do módulo;

IV – manter registros atualizados de acesso e consulta às comunicações eletrônicas.

**Art. 8º** Acrescenta o inciso V ao artigo 743 da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 743. (...)

(...)

V – eletronicamente, por meio do Domicílio Eletrônico Fiscal do Cidadão Cuiabano - DEC-Fiscal". (AC)

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de maio de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Decreto

### DECRETO Nº 10.984 DE 07 DE MAIO DE 2025.

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DISPÕE SOBRE O PERÍODO PROIBITIVO DE QUEIMADAS EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria GM/MMA nº 1.327, de 27 de fevereiro de 2025, expedida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que declara Estado de Emergência Ambiental em risco de incêndios florestais épocas e regiões específicas, entre os meses de março a dezembro de 2025, no Estado de Mato Grosso, englobando o período recomendado pelo CEGF/SEMA;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 1.403, DE 1º DE ABRIL DE 2025, que declara Estado de Emergência Ambiental, dispõe sobre o período proibitivo de queimadas e constitui a Sala de Situação Central no Estado de Mato Grosso e dá outras;

**CONSIDERANDO** o Art. 8º, Inciso VI da LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras;

**CONSIDERANDO** o Art. 610 e 610-A da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município, o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Código de Obras e Edificações e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0017/2024, que celebram no Estado de Mato Grosso a Secretaria de Estado de Segurança Pública por intermédio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e de outro lado o Município de Cuiabá representado por sua Prefeitura Municipal para os fins que especificam, público na Gazeta Municipal ANO IV / nº 908 em 17 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** o PROJETO DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - JUNTOS POR UMA CUIABÁ SEM QUEIMADAS, que visa mitigar os impactos negativos dos incêndios em terrenos urbanos, promovendo uma cultura de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente. Com a participação ativa da comunidade e o apoio de parceiros estratégicos, com o propósito de alcançar resultados significativos e duradouros, visando contribuir para um futuro mais seguro e sustentável para todos;

**CONSIDERANDO** as condições climáticas cíclicas adversas (estiagem prolongada, altas temperaturas, ondas de calor, umidade relativa do ar baixa e ventos intensos), que favorecem as ocorrências de incêndios florestais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o período de restrição do uso de fogo para a limpeza e manejo de áreas rurais no município de Cuiabá, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de contratação de brigadistas temporários, para atuação na Temporada de Incêndios Urbanos e Rurais de 2025, auxiliando os trabalhos dos agentes de defesa pública (bombeiros militares e voluntários).

Municipal, conforme parecer técnico nº 001/CEGF/SEMA/2025;

**CONSIDERANDO** os cenários projetados por estudos científicos e ambientais, estima-se que, nas próximas décadas, o Município de Cuiabá poderá se tornar inabitável em decorrência do agravamento das mudanças climáticas, do aumento contínuo das temperaturas médias, da escassez hídrica e da degradação progressiva do Bioma Cerrado;

**CONSIDERANDO** a necessidade e importância, de se minimizar os efeitos adversos dos incêndios urbanos e rurais na capital do estado, especialmente em relação aos danos ambientais, materiais e humanos, e os seus consequentes prejuízos econômicos e sociais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Emergência Ambiental no Município de Cuiabá, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2028.

**Art. 2º** A Secretaria Adjunta Especial de Defesa está autorizada a adotar medidas necessárias, em conformidade com as normas legais vigentes, para contratar brigadistas temporários, sendo que esses profissionais atuarão em apoio e sob a coordenação do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT), durante a Temporada de Incêndios Urbanos e Rurais de 2025, com foco na prevenção e combate as queimadas.

**Art. 3º** A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste decreto, além do previsto no artigo 2º, autoriza:

I – a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao combate as queimadas nas áreas urbanas e rurais de Cuiabá;

II – a aquisição de insumos e materiais;

III – a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

V – a queima controlada na área rural será autorizada pela SEMA/MT e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** Fica proibido o uso de fogo para limpeza e manejo de áreas rurais no período de janeiro 2025 a dezembro de 2028 no Bioma Cerrado, no Município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o caput deste artigo, em áreas urbanas, se perfaz pelo ano todo em decorrência da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do município, o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Código de Obras e Edificações.

**Art. 5º** Ficam proibidas no âmbito do Município de Cuiabá queima ao ar livre de produtos e resíduos poluentes no perímetro urbano e rural, queimadas de vegetação nos terrenos ou lotes baldios, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Anexo da Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992.

**Parágrafo único.** Define-se como queimada a queima a céu aberto de mato, árvores, arbustos ou qualquer vegetação seca ou verde, com o objetivo de preparar terreno para semear, plantar, colher, ou para qualquer outro fim, bem como a limpeza de pastos ou vegetação invasora de terrenos.

**Art. 6º** Fica instituída a Sala de Situação Local (SSL) para atuar durante a Temporada de Incêndios Urbanos e Rurais no Município de Cuiabá, no período de julho a outubro, a qual funcionará como órgão consultivo e deliberativo para a fase de resposta aos incêndios urbanos e rurais.

§ 1º A Sala de Situação Local (SSL) tem o objetivo de fortalecer as ações de monitorização, deliberação técnica e resposta rápida às queimadas ilegais e aos incêndios urbanos e rurais, de forma integrada com os diversos níveis de governo.

§ 2º A Sala de Situação Local (SSL) estará vinculada ao 1º Comando Reginal Bombeiro Militar – 1º CRBM, por meio da Secretaria Adjunta de Integração Operacional (SAIOP).

§ 3º A Coordenação-Geral da Sala de Situação Local (SSL) será exercida pelo 1º Comando Reginal Bombeiro Militar – 1º CRBM.

§ 4º As ações realizadas no âmbito da Sala de Situação Local (SSL) estão fundamentadas nas obrigações dos participantes contantes no Termo de Cooperação Técnica 0017/2024, firmado entre o Município de Cuiabá e o Estado de Mato Grosso por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre, entre outros, o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional, necessários ao acesso a comunicações de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de prevenção e combate aos incêndios urbanos e rurais.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de maio de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal

## Extrato

### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 014/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABÍLIO BRUNINI**, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira